

EmGrandeSer

Associação para a promoção de atividades de intervenção e inovação social

Artigo 1º **(Natureza e Sede)**

1. A Associação EmGrandeSer - Associação para a Promoção de Atividades de Intervenção e Inovação Social, adiante designada por EmGrandeSer, é constituída por pessoas individuais e coletivas que comungam dos objetivos definidos nestes estatutos.
2. A EmGrandeSer tem personalidade jurídica.
3. A EmGrandeSer tem sede em Mafra e poderá constituir delegações noutros municípios.
4. A EmGrandeSer pode igualmente estender a sua ação dentro do território nacional de acordo com os seus objetivos e atribuições.

Artigo 2º **(Objectivos)**

1. Promover atividades que contribuam para a inovação social, construídas nos princípios do otimismo e da cidadania participativa, com o fim de contribuir para engrandecimento do ser humano e da comunidade em que este se insere.
2. Para alcançar os seus objectivos gerais a EmGrandeSer propõe-se a organizar eventos, encontros, colóquios, conferências e seminários; Promover a formação e o desenvolvimento pessoal e social nas áreas temáticas relacionadas com os seus objetivos e com os interesses dos seus associados; Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões relacionadas com os seus objetivos; Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos. Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre as temáticas da Educação e da Família; da Intervenção Social; da Animação Cultural e Recreativa; da Formação e do Desenvolvimento Pessoal e Social; e Otimismo; Editar revistas, livros, manuais ou outros documentos de interesse relevante nas áreas de atuação; Promover atividades temáticas, desportivas, recreativas e lúdicas, nomeadamente torneios desportivos, campos e colónias de férias.
3. A EmGrandeSer pode ainda prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras actividades a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económica ou financeira, por si ou em parceria.

Artigo 3º **(Atribuições)**

1. Com vista à realização dos seus objectivos a EmGrandeSer tem, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a. Organizar eventos, encontros, colóquios, conferências e seminários;
 - b. Promover a formação e o desenvolvimento pessoal e social nas áreas temáticas relacionadas com os seus objectivos e com os interesses dos seus associados;
 - c. Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões relacionadas com os seus objectivos;

- d. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
- e. Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre as temáticas da Educação e da Família; da Intervenção Social; da Animação Cultural e Recreativa; da Formação e do Desenvolvimento Pessoal e Social;
- f. Editar revistas, livros, manuais ou outros documentos de interesse relevante nas áreas de actuação;
- g. Promover actividades temáticas, desportivas, recreativas e lúdicas. Nomeadamente torneios desportivos, campos e colónias de férias.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS
Artigo 4º
(Sócios)**

1. São sócios da EmGrandeSer todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
2. O processo de admissão dos sócios será fixado pela Direcção.
3. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da EmGrandeSer.

**Artigo 5º
(Direitos e Deveres)**

1. São direitos dos sócios:
 - a. Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
 - b. Participar nas actividades da EmGrandeSer;
 - c. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da EmGrandeSer.
2. Constituem deveres dos sócios:
 - a. Cumprir as disposições estatutárias das Associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b. Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - c. Zelar pelo património da EmGrandeSer, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - d. Manter a quota da associação em dia.

**CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS
Artigo 6º
(Orgãos)**

1. - Assembleia Geral.
2. - A Direcção.
3. - O Conselho Fiscal.

**Artigo 7º
(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus Associados.
3. Caso volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de Associados presentes.
4. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são enviadas aos associados por via postal ou, quando se justifique, por correio electrónico, com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
6. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a. No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b. Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir, votar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos sócios, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida;
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do Conselho Fiscal. Documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos sócios, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.
7. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a. Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido da Direcção;
 - b. A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
8. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por 3 sócios, eleita em lista maioritária.
9. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Alterar e reformar os Estatutos;
 - b. Aprovar e alterar o seu regimento;
 - c. Definir as grandes linhas de actuação da EmGrandeSer;
 - d. Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
 - e. Eleger os membros dos órgãos da EmGrandeSer;
 - f. Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção.

Artigo 8º (Direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo da EmGrandeSer, constituída por 3 elementos eleitos em lista maioritária.

2. A Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de 2 dos seus membros.
3. Compete à Direcção:
 - a. Propor e executar o Plano de Actividades e o Orçamento;
 - b. Apresentar Relatório e Contas de Gerência;
 - c. Aprovar o seu Regimento;
 - d. Admitir novos associados;
 - e. Exercer o poder disciplinar;
 - f. Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - g. Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - h. Representar a EmGrandeSer;
 - i. Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

**Artigo 9º
(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos pela assembleia geral.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
 - b. Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

**CAPÍTULO IV
BENS
Artigo 10º
(Receitas)**

1. Subsídios de entidades públicas ou privadas.
2. Produto da prestação de serviços a outras entidades.
3. Produto resultante das iniciativas promovidas.
4. Produto de venda de publicações próprias.
5. Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral.
6. Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMUNS
Artigo 11º
(Duração do Mandato)**

1. A duração do mandato dos órgãos da EmGrandeSer é de 4 anos.

**Artigo 12º
(Requisitos das Deliberações)**

1. As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de 3/4 dos membros votantes (presentes e daqueles que votaram por correspondência) havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de 3/4 de todos os sócios.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 13º
(Incompatibilidade)

1. Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na Assembleia Geral.

Artigo 14.º
(Extinção)

1. A extinção da EmGrandeSer processa-se nos termos da lei em vigor.

Artigo 15º
(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes estatutos serão resolvidas ou integradas conformemente à lei princípios gerais de direito civil.

Artigo 16º
(Norma transitória)

1. Constituído por dezasseis artigos estes estatutos entram em vigor imediatamente após deliberação da Assembleia Geral.